



DECRETO MUNICIPAL N° 006, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÔE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.624, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeneira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

DECRETA:

Art. 1º - Por se fazer necessário a manutenção das medidas previstas no Decreto Municipal nº 003 de 18 de março de 2020, permanecem em adoção as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte.

TÍTULO I

Dos Procedimentos a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 2º. Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019 e da Portaria MS nº 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º A Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tiverem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município, oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, ou qualquer outro de que se tenha notícia da grande quantidade de casos confirmados de



COVID-19, deverão deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º Considerando o período de latência da doença de forma assintomática, os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º Após a identificação de caso suspeito, o município disponibilizará ao paciente os equipamentos de proteção necessários e o encaminhará ao órgão estadual responsável por receber os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

§4º Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO II

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino até do dia 30.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades desenvolvidas no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS que promova a reunião de pessoas, até o dia 30.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO III

Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 5º. Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período estabelecido no presente Decreto, até ulterior deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Art. 6º - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente ato normativo, poderão, fundamentadamente, solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV **Das Suspensão de Shows e Eventos**

Art. 7º - Ficam suspensos até 30.04.2020, shows e espetáculos em público, além de quaisquer eventos, seja de que natureza for, de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§ 1º - Ficam suspensos ainda os eventos do dia 13.04.2020, alusivos à comemoração da data de fundação deste município.

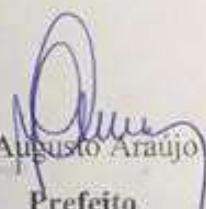
§ 2º - A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos, de qualquer natureza, que envolva aglomeração de pessoas, em todo território municipal.

§ 3º - Os campeonatos municipais de futebol seguirão a previsão constante do *caput*.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 06 DE ABRIL DE 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito